

**LEI N.º 249
DE 19 DE OUTUBRO DE 2015**

- Dispõe sobre a disponibilização de área pública para consolidação do Projeto Casulo, no Município de São Cristóvão, em cooperação com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, e dá providências correlatas.

***O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO,
Estado de Sergipe,***

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a disponibilizar área pública para consolidação, em cooperação com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, do Projeto Casulo, no âmbito do Município de São Cristóvão.

Parágrafo único. A área a que se refere o "caput" deste artigo, que deve ser destinada exclusivamente ao atendimento dos 30 (trinta) atuais beneficiários do Projeto, compreende um terreno de propriedade do Município que confronta-se, ao norte, com a propriedade do Senhor Antônio de Lucrécio, à leste, com a propriedade do Senhor Valdemar, ao sul, com as propriedades do Senhor José Fernando da Conceição, do Senhor Eugênio dos Santos e do Senhor Domingos, e com a estrada vicinal de acesso ao Povoado Pedreiras, e, à oeste, com a linha férrea, de acordo com a Descrição do Perímetro constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º. O Projeto Casulo se constitui em uma modalidade descentralizada de assentamento rural, destinado ao desenvolvimento de atividades agroecológicas, com exploração de produtos hortigranjeiros, frutigranjeiros, floricultura com utilização de tecnologia social para agricultura familiar socialmente justa, economicamente viável e ecologicamente sustentável, considerando a



**LEI N.º 249
DE 19 DE OUTUBRO DE 2015**

vocação e as características edafoclimáticas das regiões, atividades a serem executadas pelos 30 (trinta) atuais beneficiários que ocupam a área disponibilizada, em aproveitamento de mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento.

Art. 3º. Para a consolidação do Projeto de que trata esta Lei, o Poder Executivo Municipal pode firmar os convênios necessários à efetivação da cooperação técnica com o INCRA, bem como outros correspondentes à garantia da defesa dos direitos dos beneficiários de que trata o parágrafo único do art. 1º desta mesma Lei.

Art. 4º. A área a ser doada, na forma desta Lei, destina-se exclusivamente à consolidação do Projeto de Assentamento Casulo, instituído nos termos da Portaria n.º 321/1997, alterada pela Portaria n.º 740/2012, todas do INCRA, no Município de São Cristóvão, devendo constar da respectiva escritura de doação como obrigação a ser cumprida pelo donatário, a contar da data da mesma escritura, a manutenção e o pleno funcionamento do Projeto, bem como a sua destinação aos 30 (trinta) atuais beneficiários do Projeto na área.

§ 1º. Feita a doação, o imóvel somente pode vir a ser utilizado de acordo com o disposto no “caput” deste artigo, em razão do que, se não for cumprida a destinação ou obrigação legal, ou, ainda, se ocorrer desvio na utilização, o referido imóvel, ou mesmo a possível parte cuja destinação venha a ser desviada ou transferida, tem que reverter à propriedade ou patrimônio do Município de São Cristóvão, sem ônus algum para o doador e sem que caiba qualquer indenização ao donatário.

§ 2º. A reversibilidade legal da área, ou mesmo de parte dela, à propriedade ou patrimônio do Município, no caso de ocorrência das condições de que trata o § 1º deste artigo, deve constar da própria escritura de doação, em cláusula específica de reversão.



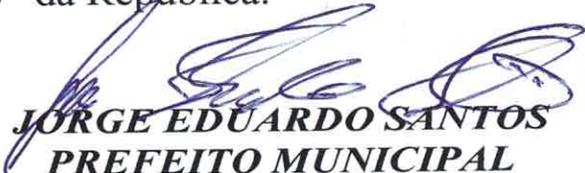
**LEI N.º 249
DE 19 DE OUTUBRO DE 2015**

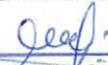
Art. 5º. A Procuradoria-Geral do Município – PGM, a Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLOG e a Secretaria Municipal dos Transportes e Trânsito, do Saneamento Básico e do Desenvolvimento Rural – SETRASND devem promover, juntamente com o INCRA, as medidas necessárias para que seja efetuada, na forma legal, a doação autorizada por esta Lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei devem correr por conta de dotações orçamentárias previstas no Orçamento Municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Cristóvão, 19 de outubro de 2015; 194º da Independência, 127º da República.


JORGE EDUARDO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL


Maria José de Souza e Sousa
Secretária Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão


José Bispo dos Santos
Secretário Municipal dos Transportes e Trânsito, do Saneamento Básico e do Desenvolvimento Rural


Danniell Alves Costa
Procurador-Geral do Município



**LEI N.º 249
DE 19 DE OUTUBRO DE 2015**

ANEXO ÚNICO

MEMORIAL DESCRITIVO

Área hectare: 76.4229 ha.

Área em quadrados: 764228.55 m²

Perímetro: 4192.90 m

Sistema de Coordenada: UTM DATUM: SAD 69 – ZONA 24L.

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se a descrição deste perímetro do marco **M01** situado no limite das propriedades dos senhores; **ANTÔNIO DE LUCRÉCIO** e **VALDEMAR DE TAL**, definido pela coordenada plana **UTM 8.781.987,870 m** Norte e **697.902,980 m** Leste, **Datum SAD-69**, referida ao meridiano central 39° W, até o marco M02 segue no azimute de 17°08'37" e a distância de 22,594m, do marco M02 até o marco M03 segue no azimute de 281°44'12" e a distância de 71,873m, do marco M03 até o marco M04 segue no azimute de 284°20'36" e a distância de 177,451m, do marco M04 até o marco M05 segue no azimute de 238°14'34" e a distância de 41,857m, do marco M05 até o marco M06 segue no azimute de 277°58'16" e a distância de 100,380m, do marco M06 até o marco M07 segue no azimute de 260°40'40" e a distância de 51,054m, do marco M07 até o marco M08 segue no azimute de 252°16'38" e a distância de 131,795m, do marco M08 até o marco M09 segue no azimute de 264°46'01" e a distância de 14,802m, do marco M09 até o marco M010 segue no azimute de 289°36'53" e a distância de 36,402m, do marco M010 até o marco M011 segue no azimute de 269°06'06" e a distância de 56,767m, do marco M011 até o marco M012 segue no azimute de 255°12'07" e a distância de 31,008m, do marco M012 até o marco M013 segue no azimute de 265°35'52" e a distância de 24,492m, do marco M013 até o marco M014 segue no azimute de 302°29'02" e a distância de 27,669m, do marco M014 até o marco M015 segue no azimute de 292°15'48" e a distância de 108,931m, do marco M015 até o marco M016 segue no azimute de 272°26'48" e a distância de 54,109m, do marco M016 até o marco M017 segue no azimute de 304°32'10" e a distância de 52,211m **ambos confrontando com a propriedade do senhor ANTÔNIO DE LUCRÉCIO** do marco M017 até o marco M018 segue no azimute de 222°09'49" e a distância de 31,151m, do marco M018 até o marco M019 segue no azimute de 224°52'56" e a distância de 37,837m, do marco M019 até o marco M020 segue no azimute de 228°20'59" e a distância de 25,776m, do marco M020 até o marco M021 segue no azimute de 230°42'14" e a distância de 122,134m, do marco M022 até o marco M023 segue no azimute de 233°43'09" e a distância de 62,645m, do marco M023 até o marco M024 segue no



LEI N.º 249
DE 19 DE OUTUBRO DE 2015

ANEXO ÚNICO

MEMORIAL DESCRITIVO

azimute de 215°57'39" e a distância de 21,559m, do marco M024 até o marco M025 segue no azimute de 213°41'55" e a distância de 18,763m, do marco M025 até o marco M026 segue no azimute de 199°57'21" e a distância de 17,873m, do marco M026 até o marco M027 segue no azimute de 196°27'27" e a distância de 114,365m, do marco M027 até o marco M028 segue no azimute de 198°52'05" e a distância de 20,502m, do marco M028 até o marco M029 segue no azimute de 212°03'22" e a distância de 21,592m, do marco M029 até o marco M030 segue no azimute de 219°14'07" e a distância de 27,525m, do marco M030 até o marco M031 segue no azimute de 234°24'07" e a distância de 28,741m **ambos segue confrontando com a linha férrea (R.F.F.S.A) do marco M031** até o marco M032 segue no azimute de 85°42'57" e a distância de 26,103m, do marco M032 até o marco M033 segue no azimute de 102°26'48" e a distância de 10,579m, do marco M033 até o marco M034 segue no azimute de 130°30'20" e a distância de 9,746m, do marco M034 até o marco M035 segue no azimute de 180°05'02" e a distância de 116,040m, do marco M035 até o marco M036 segue no azimute de 248°14'28" e a distância de 12,490m, do marco M036 até o marco M037 segue no azimute de 323°36'23" e a distância de 15,641m, do marco M037 até o marco M038 segue no azimute de 237°12'16" e a distância de 74,089m, do marco M038 até o marco M039 segue no azimute de 303°49'16" e a distância de 35,196m, do marco M039 até o marco M040 segue no azimute de 330°07'10" e a distância de 6,805m, do marco M040 até o marco M041 segue no azimute de 301°16'06" e a distância de 7,745m, do marco M041 até o marco M042 segue no azimute de 284°09'47" e a distância de 12,056m, do marco M042 até o marco M043 segue no azimute de 238°57'01" e a distância de 3,432m, do marco M043 até o marco M044 segue no azimute de 291°30'54" e a distância de 17,833m, do marco M044 até o marco M045 segue no azimute de 290°28'14" e a distância de 8,635m, do marco M045 até o marco M046 segue no azimute de 266°15'20" e a distância de 10,412m **ambos segue a propriedade do senhor SR. ALZIRA CARLOS DA SILVA CRISPIM** do marco M046 até o marco M047 segue no azimute de 116°28'53" e a distância de 149,852m, do marco M047 até o marco M048 segue no azimute de 118°00'43" e a distância de 45,161m, do marco M048 até o marco M049 segue no azimute de 106°43'38" e a distância de 15,705m, do marco M049 até o marco M050 segue no azimute de 128°38'25" e a distância de 36,513m, do marco M050 até o marco M051 segue no azimute de 132°49'24" e a distância de 35,558m **ambos segue confrontando com a estrada vicinal de acesso ao povoado PEDREIRAS** do marco M051 até o marco M052 segue no azimute de 41°51'34" e a distância de 71,631m, do marco M052 até o marco M053 segue no azimute de 117°25'40" e a distância de 57,031m, do marco M053 até o marco M054 segue no azimute de 130°15'27" e a distância de 68,846m, do marco M054 até o marco M055 segue no azimute de 131°18'41" e a distância de 123,427m, do marco



LEI N.º 249
DE 19 DE OUTUBRO DE 2015

ANEXO ÚNICO

MEMORIAL DESCRITIVO

M055 até o marco M056 segue no azimute de 129°22'11" e a distância de 27,100m, do marco M056 até o marco M057 segue no azimute de 125°03'30" e a distância de 60,862m **ambos confronta-se com a propriedade do SR. JOSÉ FERNANDO DA CONCEIÇÃO** do marco M057 até o marco M058 segue no azimute de 62°52'60" e a distância de 35,300m, do marco M058 até o marco M059 segue no azimute de 60°32'29" e a distância de 117,915m, do marco M059 até o marco M060 segue no azimute de 111°37'36" e a distância de 115,070m, do marco M060 até o marco M061 segue no azimute de 113°48'54" e a distância de 209,640m **ambos segue confrontando com a propriedade do SR. EUGÊNIO DOS SANTOS** do marco M061 até o marco M062 segue no azimute de 357°16'22" e a distância de 106,130m, do marco M062 até o marco M063 segue no azimute de 15°57'53" e a distância de 20,324m, do marco M063 até o marco M064 segue no azimute de 19°32'15" e a distância de 115,691m, do marco M064 até o marco M065 segue no azimute de 75°18'49" e a distância de 60,240m, do marco M065 até o marco M066 segue no azimute de 359°30'12" e a distância de 42,899m, do marco M066 até o marco M067 segue no azimute de 109°36'01" e a distância de 32,344m, do marco M067 até o marco M068 segue no azimute de 104°37'30" e a distância de 34,219m, do marco M068 até o marco M069 segue no azimute de 96°32'34" e a distância de 33,438m, do marco M069 até o marco M070 segue no azimute de 92°31'00" e a distância de 43,952m, do marco M070 até o marco M071 segue no azimute de 103°23'46" e a distância de 35,825m, do marco M071 até o marco M072 segue no azimute de 22°30'32" e a distância de 9,926m **confrontando-se com a propriedade do SR. DOMINGOS** do marco M072 até o marco M073 segue no azimute de 20°05'54" e a distância de 206,644m, do marco M073 até o marco M01 segue no azimute de 15°28'37" e a distância de 324,715m **ambos confronta-se com a propriedade do SR. VALDEMAR DE TAL.**